CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE CFC´S DO ESTADO DE MINAS GERAIS SIPROCFC/ MG E O SINDICATO DOS EMPREGADOS E INSTRUTORES DE AUTOS ESCOLAS E DOS CFC´S DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SEAME/ MG, REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS ECONÔMICA E PROFISSIONAL, MEDIANTE AS SEGUINTES CLAÚSULAS E CONDIÇÕES.

ANO REFERÊNCIA

2014/2015

Cláusula Primeira: Da Abrangência.

A presente convenção coletiva de trabalho, em observação aos preceitos normativos previsto no artigo 7°, inciso XXVI, CR/88 e artigos 611 e seguintes da CLT, aplicar - se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir entre os profissionais dos Centros de Formação de Condutores, bem como aos demais empregados das empresas credenciadas como Centro de Formação de Condutores no Estado de Minas Gerais, representados pelas entidades pactuantes.

Cláusula segunda: Da Data Base da categoria.

A data base da categoria continua sendo em 1° de abril.

Cláusula terceira: Da jornada de trabalho.

A jornada de trabalho da categoria será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, perfazendo oito horas diárias de segunda a sexta, e quatro horas aos sábados.

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para o trabalho em "meio horário" somente será admissível mediante a comprovação efetiva da impossibilidade do trabalho em horário integral a ser homologada junto ao Sindicato Profissional – SEAME/MG.

Parágrafo segundo: O horário da jornada normal de trabalho deverá ser previamente estabelecida pela empresa e comunicada ao empregado.

Parágrafo terceiro: Qualquer alteração do horário da jornada normal de trabalho deverá ser comunicada ao empregado para que o mesmo possa se reorganizar.

Cláusula quarta: Das horas extras.

As horas trabalhadas que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais serão computadas como horas extras e serão remuneradas com um adicional de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo único: A empresa que descumprir o limite de horas extras, legalmente estabelecido (duas horas extras/dia), deverá pagar, a título de penalidade, por estas horas extras excedentes, um adicional de:

a) 75% (setenta e cinco por cento), para a terceira hora extra realizada pelo empregado no dia;

b) 100% (cem por cento), a partir da quarta hora extra realizada pelo empregado no dia.

Cláusula quinta: Da compensação das horas extras (Banco de Horas).

Será permitida a compensação das horas extras laboradas, no decorrer do mês, observado os seguintes critérios:

a) Somente poderá ser feita a compensação das horas extras legais (duas horas extras/dia) – as horas extras proibidas (que excedem às duas horas extras por dia) deverão ser pagas em espécie, conforme Parágrafo Único da Cláusula quarta.

b) A empresa deverá fazer o controle das horas laboradas, normais e extras, em livro de ponto ou mecanismo similar, repassando ao empregado, o total acumulado dentro do mês;

c) A empresa interessada em estabelecer o "banco de horas" deverá elaborar um "cronograma de compensação" onde deverá ser programada as folgas e/ou a redução da jornada. O "cronograma de compensação" deverá ser feito com a anuência dos respectivos empregados e devidamente homologado junto ao Sindicato Profissional - SEAME.

d) As horas extras acumuladas, que não forem compensadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a efetivação, deverão ser pagas, nos respectivos contra cheques, em espécie, com um adicional de 100% (cem por cento).

e) Quando o aluno faltar à aula previamente agendada, bem como os respectivos horários vagos, não trabalhados pelo instrutor de trânsito, não poderá ser utilizada para fins de compensação das horas extras laboradas.

Cláusula sexta: Da composição salarial.

Fica estipulado pelos sindicatos que subscrevem a presente CCT que os pisos e reajustes salariais previstos nesta cláusula incidirão a partir de 01 de abril de 2014.

1. Dos Diretores:

1.1– Do Diretor Geral: O salário do diretor geral será fruto de livre negociação salarial entre as partes, observado o **piso mínimo** de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais.

1.2 – Do Diretor de Ensino: O salário do diretor de ensino será fruto de livre negociação salarial entre as partes, observado o **piso mínimo** de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais.

Parágrafo primeiro (acúmulo de funções): O empregado contratado como Diretor Geral ou Diretor de Ensino que ministrar aulas de direção, aulas de legislação e/ou apresentar aluno(s) para o exame de direção veicular fará jus às respectivas comissões previstas no item 2 (comissionista puro) abaixo, que deverão ser cumuladas com seu respectivo salário.

2 – Dos instrutores de trânsito:

Fica abolida a forma de salário fixo a título de remuneração para o instrutor de trânsito.

O instrutor de trânsito deverá ser remunerado como **"comissionista puro com garantia mínima"**, que perceberá as seguintes comissões:

1) R$7,50 (sete reais e cinquenta centavos), por hora/aula ministrada;

2) R$15,00(quinze reais) por aluno apresentado para o exame de direção veicular junto à banca examinadora do DETRAN/MG.

Parágrafo segundo: Fica garantido ao instrutor de trânsito "comissionista puro" uma **garantia mínima** no valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para o mês em que a soma de suas comissões não atingirem o referido valor.

Parágrafo terceiro: O valor complementar que será pago para que o salário do instrutor de trânsito "comissionista puro" chegue à garantia mínima estabelecida no parágrafo anterior deverá ser identificado como "complemento de salário".

3 – Dos Auxiliares administrativos: Os salários dos auxiliares administrativos serão fruto de livre negociação entre as partes, observado o **piso salarial** de R$800,00 (oitocentos reais) mensais.

4 – Dos Demais Empregados: Os salários dos demais empregados serão fruto de livre negociação entre as partes observadas, como piso, o salário mínimo nacional em vigor.

Cláusula sétima: Das anotações nas CTPS:

O instrutor de trânsito contratado como comissionista puro deverá ter anotado em sua CTPS o valor referente à garantia mínima a que faz jus, bem como os valores correspondentes às suas comissões.

Parágrafo único: O acúmulo de funções, previsto no parágrafo primeiro, item 1, da cláusula anterior, deverá ser anotado na CTPS do empregado (página "Anotações Gerais") com a devida especificação da cláusula referenciada.

Cláusula oitava: Do adiantamento salarial:

As empresas deverão fazer o adiantamento salarial ("vale") para seus empregados, no valor mínimo de 30% (trinta por cento) e máximo de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos pisos e garantias salariais estabelecidos nesta CCT, até o vigésimo quinto dia de cada mês.

Cláusula nona: Cálculo de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias

Os valores referentes às férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias que serão pagos para os empregados que recebem salários variados (instrutor comissionista puro e diretor geral ou de ensino que acumula funções) deverão ser apurados através da média aritmética dos valores percebidos, pelo empregado, nos últimos doze meses ou média aritmética de todos os meses trabalhados, para os casos de encerramento da relação de emprego antes de completar doze meses.

Cláusula décima: Da exigência de uniformes: As empresas que exigirem que seus empregados usem uniformes deverão fornecê-los gratuitamente, em número satisfatório, para o uso diário, aos mesmos.

Parágrafo único: O modelo e a forma do uniforme não poderão ser alterados pelo empregado. As peças adicionais serão pagas pelos requerentes interessados.

Cláusula décima primeira: Da relação de empregados

As empresas deverão fornecer ao sindicato representante da categoria profissional (SEAME/MG), de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses, sendo a 1ª (primeira) a partir de junho de 2014, os seguintes documentos:

I – Cópia da GFIP;

II – Cópia das guias quitadas do FGTS, de referido período (04 meses);

III – Relação dos empregados.

Cláusula décima segunda: Dos documentos para credenciamento

A documentação pertinente ao credenciamento do profissional (instrutor, diretor geral e diretor de ensino), junto ao DETRAN/MG, deverá ser fornecida pelo contratado.

Cláusula décima terceira: Das responsabilidades.

Em se tratando da utilização de veículos em vias públicas, os danos provenientes da atividade fim, causados no veículo da empresa ou em veículos/pertences de terceiros é de responsabilidade da empresa, exceto quando:

I) O empregado fizer uso do veiculo, fora do horário de trabalho, sem prévia autorização;

II) O empregado confiar a direção do veiculo à pessoa não autorizada pela empresa;

III) Comprovada responsabilidade do empregado, na forma da Lei;

Cláusula décima quarta: Das férias coletivas.

De acordo com suas necessidades e conveniências, as empresas poderão conceder férias coletivas desde que formalizado comunicado expresso aos seus empregados e observado os preceitos legais correlacionados.

Parágrafo único: A empregada gestante que tiver direito a férias integrais e desejar gozá-las como extensão do período da licença maternidade deverá fazer a solicitação das mesmas, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final de referida licença.

Cláusula décima quinta: Dos vales transportes.

Os vales transportes poderão ser repassados, a quem faz jus, em espécie, aos empregados, sem que esses integrem aos salários para quaisquer fins.

Cláusula décima sexta: Das contribuições sindicais.

I - Do sindicato patronal (SIPROCFC – MG): As empresas, conforme artigo 578 da CLT, deverão fazer o recolhimento da contribuição sindical em guias próprias enviadas pela instituição, devendo, comprovar o pagamento dos últimos 05 (cinco anos), junto à entidade sindical, sendo defeso o recolhimento por outros meios legais.

II _ Do sindicato profissional (SEAME – MG): Em observação aos artigos 582 e 583, e seus parágrafos, da CLT, as empresas ficam obrigadas a efetuar o desconto de um dia de trabalho por ano de cada empregado em favor do Sindicato Profissional, efetuar o recolhimento junto à CEF e efetuar a devida comprovação do mesmo, sem direito à oposição.

III – Da taxa de custeio: Em conformidade ao artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, definido em assembleia geral da categoria, as empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância equivalente a 10% (dez por cento) dos salários do mês de julho, observando a seguinte tabela:

A) 01 (uma) única parcela, com desconto de 10% (dez por cento) sob o valor bruto do desconto.

B) 02 (duas) parcelas, sem o desconto de 10% (dez por cento), pagas nos meses de agosto e setembro de 2014.

Observação: A primeira e segunda parcelas deverão ser repassadas no prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do respectivo desconto.

Parágrafo primeiro: Ao empregado que não concordar com os descontos, por não ter participado da assembleia, ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente a ser apresentada a Entidade Sindical. O prazo para oposição será de até 30 (trinta) dias da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

I - Os empregado que residem fora da Grande BH, poderão utilizar, de forma individualizada, ou seja, por trabalhador, com AR (aviso de recebimento), a ser enviada pelos Correios à Entidade Profissional, até o prazo máximo após a assinatura da presente CCT. O silêncio do empregado implicará em sua anuência.

II – A empresa deverá solicitar os dados bancários do SEAME/MG, pelo e-mail sindicato@seame.org.br, para efetuar o repasse da taxa de custeio.

Parágrafo segundo: O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

Parágrafo terceiro: O empregado demitido antes da data limite do pagamento terá descontado, de forma proporcional, a taxa de custeio em tela por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, que deverá ser repassada ao Sindicato Profissional em no máximo 03 (três) dias úteis a partir de seu recolhimento.

Cláusula décima sétima: Da vigência da CCT

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, observado os preceitos legais, terá vigência de 01 de abril de 2014 a 31 de março de 2015.

Cláusula décima oitava: Da divulgação

Os sindicatos farão à divulgação da presente CCT para toda a categoria disponibilizando, em seus respectivos sites, o acesso durante o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da assinatura da mesma.

Cláusula décima nona: Das considerações finais:

A presente convenção coletiva de trabalho, elaborada em três vias de igual forma e teor, assinada pelos representantes legais das instituições sindicais pactuantes, será levada para registro na delegacia regional do trabalho (DRT) em Minas Gerais, devendo ser observada, como instrumento regulador, em sua integra, invalidando e sobrepondo a qualquer outro acordo individual ou coletivo estabelecidos entre as categorias aqui representadas.

O não cumprimento desta CCT, por parte das empresas, ensejará multa no valor de R$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) a ser paga ao Sindicato Profissional (SEAME/MG) nas ações de cumprimento, ajuizadas.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2014.

SEAME **SIPROCFC/MG**